

*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

*Lavras do Sul, 30 de Julho de 2019.*

***Mensagem nº 92/2019 -GP***

***Assunto: Encaminha Projeto de Lei 029/2019***

*Senhor Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 029/2019 que Autoriza a Contratação em Caráter Emergencial de 03 (três) Enfermeiros (as) e 07 (sete) Médicos (as) para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor T. da Costa.*

*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.*

*Cordialmente.*

  
**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito

***A Sua Excelência o Senhor  
Bíramar Machado Goulart  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C***

*Recebido 30.7.19  
11:32min*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS

Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287

E-mail: lavrasadm@delavras.net



Projeto de Lei Nº 29/2019

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 03 (TRÊS) ENFERMEIROS(AS) E 07 (SETE) MÉDICOS (AS) PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA.”

Art. 1.º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 03 (três) Enfermeiros (as) e 07 (sete) médicos (as) para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, com contrato de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, ou até que sejam nomeados profissionais através de concurso público.

Art. 2º A contratação autorizada obedece ao Regime Único do Município, Art. 207 a 211, com Contribuição Geral para a Previdência Social (INSS).

Art. 3º O contratado (a) perceberá vencimento equivalente ao respectivo cargo e padrão da Fundação com vantagens e obrigações atinentes a este, conforme Lei Municipal nº 3.539/2018 Plano de Carreira da Fundação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

**10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC**

3.1.90.04.00.00.00.00.0400 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00.00.00.0400 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00.00.00.0400 – Auxílio Alimentação

**10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS**

3.1.90.04.00.00.00.00.0040– Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00.00.00.0040 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00.00.00.0040– Auxílio Alimentação

**10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais**

3.1.90.04.00.00.00.00.4230 – Contratações por tempo determinado


3.1.90.13.00.00.00.00.4230 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00.00.00.4230 – Auxílio Alimentação

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA LAVRAS DO SUL, 22 de Julho de 2019.

  
SÁVIO PRESTES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sisínio Viana Guimarães Neto  
Secretário de Administração

## MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito público, com CGC/MF n.º 92911684/0001-00, sito na Av. Nove de Maio, 141, neste ato, devidamente representada pela Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 475.359.200-63, portador RG n.º2034171815, residente e domiciliado nesta cidade na rua Adão Teixeira da Silveira, n.º 1051, Lavras do Sul – RS e, de outro lado, na condição de CONTRATADO (A) , o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, (cargo), inscrito no Conselho Regional de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, ora contratado (a) pelo presente Contrato Administrativo Emergencial, autorizado pela Lei Municipal N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, sendo regido pelas cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato Administrativo Emergencial é para Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_ na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cumprindo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas semanais, com vencimento e vantagens atinentes ao cargo, padrão \_\_\_\_, contribuindo para o Regime Geral de Previdência junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme determina a Lei Municipal N.º 2.630/05, (Regime Jurídico Único), artigos 207 a 211.

SEGUNDA – O presente Contrato Administrativo Emergencial terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, ou até que seja nomeado profissional aprovado em concurso público.

TERCEIRA - As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

**10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC**

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

**10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS**

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

**10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais**

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

QUARTA– Qualquer infração contratual ficará sujeita a legislação atinente à espécie, elegendo o Fórum de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

SANTO CARLOS HALABI MACHADO

Presidente

\_\_\_\_\_  
Contratante

Testemunhas:

1 .....

2.....

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ Nº. 92911684/0001-00

Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25

Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000

E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

Exposição de Motivos nº 2/2019

Projeto de Lei nº 29 de 2019 – Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

À Sua Excelência,  
Sávio Prestes

Assunto: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 03 (TRÊS) ENFERMEIROS (AS) E 07 (SETE) MÉDICOS (AS) PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA.”

Excelentíssimo Senhor,

O presente processo tem por objetivo levar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 29/2019, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 03 (TRÊS) ENFERMEIROS (AS) E 07 (SETE) MÉDICOS (AS) PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR T. DA COSTA.”

Justificamos a contratação de 03 (três) Enfermeiros e 07 (sete) médicos para esta Fundação a fim de suprir a necessidade de atendimento 24 horas, fechando a Escala de serviços, e diminuindo, assim as Horas Extraordinárias, principalmente de enfermeiros, sem correr o risco de deixar de prestar um atendimento de qualidade a nossa comunidade. Nossa necessidade é de prestar serviços 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, atualmente dispomos de um quadro de enfermeiros totalizando apenas 100 (cem) horas semanais com 05 (cinco) enfermeiros e legalmente necessitamos no mínimo de 08 (oito) enfermeiros, essa necessidade aumentará ainda, pois teremos férias de alguns servidores do quadro.

Quanto ao quadro de médicos, necessitamos de 7 médicos, com carga horária de 24 horas semanais para fechar a semana de plantões com um médico por dia, não deixando a comunidade sem atendimento de médico plantonista.

Salientamos que essas contratações serão válidas até que haja Concurso Público para tais cargos.

É de interesse público que se contrate tais profissionais a fim de cumprirmos os princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e o principal nesse momento o Princípio da Economicidade.**

Solicitamos com a maior brevidade possível a aprovação desse projeto, pois não há condições humanas, dos enfermeiros do quadro dobrar plantão para suprir a carga horária que falta para completar as horas legais exigidas desse profissional e de darmos continuidade nos atendimentos 24 horas de Médicos Plantonistas.

Atenciosamente,

  
SANTO CARLOS HALABI MACHADO  
Presidente

**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	29/07/19
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2019
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 1 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	

Tratação temporária de 07 Médicos Plantonistas e 03 enfermeiros pa

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
1	FONTE	2019	2020	2021
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	0040 ASPS	Legenda:	0040 = ASPS	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
	2019	2020	2021
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	40	432.496,63	1.069.531,09
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas			
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C			
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.			

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2019	2020	2021
<b>Fonte 001046 - Livres</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 0020 - MDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
<b>Fonte 0031 - FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
<b>Fonte 0040 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	432.496,63	1.123.007,65	
Medidas compensatórias	0,00	432.496,63	1.123.007,65	
Saldo final	0,00			0,00
<b>Fonte específica - IGD - SUAS</b>				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
<b>PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO</b>				
Favorável.				

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**  
 Objetivo: Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico  
 Atividade: 502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA: **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**  
 Objetivo: Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico  
 Ação: 502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO: **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.08.00.00	
Fonte de recurso:	0400;040;4230	0040;0400	0040;0400	
Saldo Atual:	1.113.001,17	217.757,23	23.908,37	

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ -

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$ -

Resultado primário com o impacto das ações

Resultado nominal previsto

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

Resultado nominal após a ação prevista

R\$ -

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Favorável.

## IV - LIMITES

## A) PESSOAL

	2019	2020	2020
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em 12/2017	26.443.013,80	29.095.372,95	0,00
0			
Poder Executivo	14.271.294,54	14.890.382,48	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	51,18%	51,18%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	432.496,63	1.123.007,65	
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	0,00%	0,00%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

## PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

## B) ENDIVIDAMENTO

	2019	2020	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

## PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

## PARECER FINAL

## Parecer FAVORÁVEL.

O referido projeto prevê cobertura financeira para essa despesa. Pois a despesa já existe e não haverá impacto financeiro maior que já possui, pois trata-se de uma renovação da Lei nº3542/2018.  
O recurso utilizado para pagamento será preferencialmente o 0040, somente em caso de extrema necessidade será utilizado outro.

Andrea Candor da Silva- Técnica Contábil 088250/08

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

O Presidente da FMHTC,  
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,  
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 29 de Junho de 2019.

Santo Carlos Halabi Machado - Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa





FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Av Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 / 55.3282.1090

E-mail: fmhhtc@hotmail.com

**FMHHTC**



**IMPACTO FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº29/2019**

**2019** a partir de 09/2019 (04 meses + 13º proporcional)

**Médicos**

VENCIMENTOS: 6.739,74 x 7 x 4 =	R\$251.616,96
INSALUBRIDADE: 30%	R\$ 75.485,09
INSS (22%) =	R\$ 55.355,74
IPERGS (8,49%)=	R\$ 21.362,28
<b>SUB TOTAL:</b>	<b>R\$404.090,07</b>

**ENFERMEIROS**

VENCIMENTOS: 1361,53 x 3 x 4 =	R\$ 17.699,89
INSALUBRIDADE: 30%	R\$ 5.309,97
INSS (22%) =	R\$ 3.893,98
IPERGS (8,49%)=	R\$ 1.502,72
<b>SUB TOTAL:</b>	<b>R\$28.406,56</b>

**TOTAL: R\$432.496,63**

**2020** ( 5% reajuste +13º )

**Médicos**

VENCIMENTOS: 6.739,74 x 7 x 13 =	R\$ 613.316,34
INSALUBRIDADE: 30%	R\$ 183.994,91
INSS (22%) =	R\$ 134.929,60
IPERGS (8,49%)=	R\$ 52.070,56
<b>SUB TOTAL:</b>	<b>R\$984.311,41</b>

**ENFERMEIROS**

VENCIMENTOS: 1361,53 x 3 x 13 =	R\$ 53.099,67
INSALUBRIDADE: 30%	R\$ 15.929,91
INSS (22%) =	R\$ 11.681,93
IPERGS (8,49%)=	R\$ 4.508,17
<b>SUB TOTAL:</b>	<b>R\$85.219,68</b>

**TOTAL: R\$1.123.007,65**

Lavras do Sul, 29 de Julho de 2019.

  
**Andrea Cendor da Silva**  
Técnica Contábil  
CRC 088259-08



**Parecer n.º. 171/2019- A.J**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 029/2019 - Autoriza a contratação em caráter emergencial de 03 (três) Enfermeiros (as) e 07 (sete) Médicos (as) para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

**É o sucinto relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa que visa à contratação temporária de 03 Enfermeiros e 07 Médicos para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa pelo prazo de 06 meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um Profissional em Concurso Público.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

**Art. 207.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

**Art. 208.** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

**Art. 209.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

**Art. 210.** É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 211.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações incidentes à função.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 12 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo, no caso em tela de acordo ao Plano de Carreira dos Servidores da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Lei Municipal n° 3.539/2018.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Cabe ressaltar que a aprovação do Projeto de Lei 029/2019 não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato, podendo, sendo o caso, aguardar alteração no índice de pessoal.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 029/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 30 de julho de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico